



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2013

Processo Licitatório nº 2797/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 052/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço por lote

Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de prestação de serviços para locações de palcos, som com iluminação, tendas simples e climatizadas, Cerimonial, Coffee Break, almoço ou jantar, utilizados na realização de eventos e cerimoniais solenes e oficiais, datas Comemorativas e Eventos Tradicionais Escolares promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1500, Centro, Gurupi/TO, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E JUVENTUDE denominada ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ nº17.527.397/0001-77, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº2071, Centro, Gurupi/TO, CEP:77.402-100, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº526.461.811-91 e RG nº394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº977, Centro, CEP: 77.410-030, Fone: (63)9268-9797, Gurupi/TO.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

- 1. M. C. COSTA OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.734.027/0001-12, com sede na Av. Rio Formoso, nº335, Centro, na cidade de Formoso do Araguaia-TO, CEP:77.470-000, Telefone: (63)3357-2780, e-mail: mcshowseeventos@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Jalersonn de Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, promotor de eventos, portador do CPF nº 944.182.091-15 e RG nº 318.390 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua 79, Nº1116, Parque Nova Fronteira, CEP:77415-690, na cidade de Gurupi-TO, telefone: (63) 8133-9852, e-mail: jaleshows@hotmail.com.
- 2. DAVID JEFFERSON DE SOUSA TORRES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.223.228/0001-43, com sede à Av. Beira Rio nº 699, Quadra 22, Lote 05, Setor União II, CEP 77.400-00, Gurupi-TO., neste ato representada pelo representante legal **Sr. David Jefferson de Sousa Torres**, portador da Carteira de Identidade nº 191552820015-GEJSPC/MA, inscrito no CPF nº 021.105.301-54, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ceará nº 2.172, Centro, Gurupi-TO., telefone nº (63) 8133-9852 email: d.j-ta06@hotmail.com.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, das normas municipais relacionadas, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 052/2013-SRP e seus anexos:

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2013-SRP, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2797/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, no Edital do Pregão Presencial Nº 052/2013-SRP e seus Anexos, de acordo com as condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame **realizado em 04/09/2013**, conforme as Cláusulas e condições que seguem:



DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 052/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 04/09/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2797/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de prestação de serviços para locações de palcos, som com iluminação, tendas simples e climatizadas, Cerimonial, Coffee Break, almoço ou jantar, utilizados na realização de eventos e cerimoniais solenes e oficiais, datas Comemorativas e Eventos Tradicionais Escolares promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório nº 2797/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, e no Edital do Pregão Presencial Nº 052/2013-SRP e seus Anexos.**
- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.**
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.**
- 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.**
- 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.**
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.**
- 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 052/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.**
- 2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.**



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 3.1** Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- 3.2** Os serviços, objeto desta licitação serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria e deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento da solicitação/requisição ou nota de empenho, devidamente assinada, com identificação do servidor público municipal competente, acompanhada da nota fiscal emitida referente aos serviços requisitados e entregues, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.
- 3.2.1** Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo o acompanhamento de servidor competente e responsável pelo recebimento, sendo esta entrega responsabilidade do fornecedor.
- 3.2.2** Os materiais/serviços objetos desta licitação deverão ser fornecidos em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, o disposto no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- 3.3** A(s) Licitante(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á, às suas expensas, pelas despesas tais como: montagem e desmontagem, instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. Deverão correr por conta exclusivas do licitante vencedor
- 3.4** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Dezesesseis do Edital, dentre outras sanções cabíveis elencadas no Edital, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.5** Os serviços, objeto desta Licitação, deverão ser prestados a contento e atendendo às respectivas normas pertinentes ao fornecimento dos mesmos, bem como, dentre outras, com as informações contidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 3.6** Os serviços/materiais objetos desta licitação deverão ser fornecidos em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, o disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 3.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a substituir as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.8** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

3.9 FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Referente ao **Lote 01**:

- 3.9.1** Todas as despesas tais como: montagem e desmontagem, instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. Deverão correr por conta exclusivas do licitante vencedor.
- 3.9.2** A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização e iluminação, montagem e instalação do palco e tendas sendo todos os



seus encargos por conta da **CONTRATADA** que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos de sonorização e iluminação.

3.9.3 O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

3.9.4 O palco deverá ser montado no local das apresentações até **12 horas** antes do início das festividades e só será permitida a sua retirada após o término das festividades.

3.9.5 Os equipamentos de sonorização com iluminação e as tendas deverão ser instalados até 06 horas antes do início das festividades.

3.9.6 A entrega dos equipamentos na data e hora combinada e retirada após término do evento.

3.9.7 A empresa vencedora se obriga a se apresentar para o evento, com todos integrantes das equipes de trabalho, bem como os técnicos de som com iluminação, com pelo menos 06 (seis) horas de antecedência do início das apresentações.

•Referente ao **Lote 02:**

3.9.8 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.9.9 Todos os serviços serão solicitados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, resguardando o direito da Contratada recusar-se a prestar o serviço, caso a Contratante não cumpra o intervalo de tempo supracitado.

3.9.10 Os serviços serão prestados observando-se os princípios de urbanidade, ética, bom senso, pontualidade, qualidade e higiene, devidamente atentando-se a todos os dispositivos legais e normas pertinentes à prestação desse tipo de serviço.

3.9.11 Todos os testes anteriores necessários à boa execução na prestação do serviço deverão ser feitos a fim de que não ocorram problemas técnicos durante os eventos. Caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído, a fim de que não comprometa o evento.

3.9.12 Durante os eventos em que estiverem previstos Coffee Break e água mineral, os alimentos devem estar em boas condições de consumo quanto a qualidade e temperatura. Os líquidos deverão ser servidos gelados, exceto café, que deverá ser servido quente.

3.9.13 Todos os funcionários da Contratada devem estar uniformizados, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.9.14 Os serviços técnicos deverão ser exercidos por profissional qualificado, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a Contratada, que está sujeita as sanções previstas nesse Termo de Referência.

3.10 DOS MATERIAIS E UTENSÍLIOS

3.10.1 Mesas quadradas ou redondas e/ou de banquete, toalhas de mesa e sobrepor de tecido nobre, cadeiras com capas, panos de bandeja em tecido fino, louças em porcelana aparelhos de jantar, sousplats, compoteiras de cristal, samovar, café e chá, copos e taças em vidros finos, cinzeiros, bombonnières e jarras



para suco e demais objetos de mesa e de servir, deverão atender aos critérios de qualidade e bom gosto e apresentar excelentes condições de uso e higiene.

3.10.2 Todas as bandejas, baixelas, réchauds, talheres de inox ou prata, serviço de café e chá deverão ser em inox ou de prata e as jarras para água ou suco em inox, acrílico ou vidros finos.

3.11 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.11.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Pregão, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Prefeitura Municipal de Gurupi e bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal as Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, CNDT aprovada pela Comissão de Fiscalização.

4.1.1 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 30 (dias), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

4.2 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de materiais/serviços emitidas pela Secretaria, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude, conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações do objeto.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o art. 29, III, IV e V da Lei nº 8.666/93.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

LOTE 01					
DETENTORA/FONECEDORA: M. C. COSTA OLIVEIRA-ME					
Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Hrs	Serviço de Som volante para atender a demanda de divulgação de eventos e serviços institucionais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação pelo período de 12 meses.	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
02	200	Hrs	Serviços de Locação de Som La Fly PA-16 sidfill estéreo, 8 vias de monitores, sidedrum, amplificadores, 1caixa 4x10 e 1x15, Kit microfone, super lux, 16 microfones para voz (shure) crossoverses digital, um LS (expandida para 40 canais PA, e uma mídia para 40 canais para monitor, multi cabo 56 vias, 03 pedestais, 01 operador com montagem e desmontagem.	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00



03	20	Diária	Serviço de Locação de Palco 6x4m em estrutura tubular metálica com fechamento no fundo e laterais em Lona, com 1 metro de altura do chão, com cobertura em estrutura tubular e Lona, com altura mínima de 3 metros, partindo do piso do palco, escada de acesso, incluindo transporte, montagem e desmontagem.	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
04	30	Diária	Locação de tenda tubular metálica, com cobertura em lona impermeável de 3x3m com 03 metros de altura do chão, sem fechamento lateral, dotado de Luminárias com lâmpadas de 100 watts.	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
05	30	Diária	Locação de Tenda aberta, com montagem e desmontagem, nas dimensões mínimas 10 metros de frente por 10 metros profundidade, com 02 metros de altura em seus pés de sustentação, coberta do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
06	10	Serviço	Elaboração/fornecimento, às suas expensas dos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico e de Incêndio e Pânico, incluindo todas e quais despesas referentes Rts, cartorárias e demais taxas provenientes para tal serviço, por conta da contratada.	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
07	03	Meses	Serviços de Locação de 6 Tendões Climatizadas com 8m X 8m, com pé direito de 2,50 m, estrutura metálica, em octanorme, com teto, cobertura pirâmide, lona dupla face em anti-chama, na cor branca impermeável, com tablado em estrutura metálica e chapa de compensados ou material superior em resistência, sem carpete, no alumínio 10 cm do chão/piso existente, com fechamento em lona em todos lados, porta tipo cortina, com aparelho de ar condicionado Split 30.000 btus e iluminação compatível. Com Transporte, montagem e desmontagem. A empresa deverá fornecer emissão e quitação da Art.	R\$33.600,00	R\$ 100.800,00
08	200	Hrs.	Serviços de Locação de Som La Fly PA-8 sidfill estéreo, 8 vias de monitores, sidedrum, amplificadores, 1caixa 4x10 e 1x15, Kit microfones, super lux, 16 microfones para voz (shure) consolver digital, um LS (expandida para 4 PA, e uma mídia para 40 canais para monitor, multi cabo 56 vias, 03 pedestais, 01 operador com montagem e desmontagem.	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
09	10	Serv.	Serviço de Locação de cadeiras plásticas por evento, sem braço e empilháveis para eventos com ate 100 pessoas.	R\$ 319,30	R\$ 3.193,00
10	10	Serv.	Serviço de Locação de cadeiras plásticas por evento, sem braço e empilháveis para eventos com ate 200 pessoas.	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 367.393,00 (trezentos e sessenta e sete mil trezentos e noventa e três reais)					

LOTE 02					
DETENTORA/FONECEDORA: DAVID JEFFERSON DE SOUSA TORRES E CIA LTDA – ME					
11	30	Serv.	Prestação de Serviço de Cerimonial para evento com público estimado em até 50 pessoas , com fornecimento de Coffee Break para mesmo quantitativo de pessoas, (Água mineral, refrigerantes:coca-cola e guaraná, sucos naturais: goiaba, abacaxi, cupuaçu, maracujá. Croissant (doce e salgado); Salgadinho assados variados a escolher; e Bolo comum, banana (comprida) frita com açúcar e canela. Mesa com cadeiras para 12 autoridades, forradas e com arranjo de flores naturais para o chão com 80 cm altura com 1 metro de comprimento.	R\$ 1.040,00	R\$ 31.200,00
12	30	Serv	Prestação de Serviço de Cerimonial para evento com público estimado em até 150 pessoas , com fornecimento de Coffee Break para mesmo quantitativo de pessoas, (Água mineral, refrigerantes:coca-cola e guaraná, sucos naturais: goiaba, abacaxi, maracujá.Salgadinho assados variados a escolher; e Bolo comum,a escolher Mesa com cadeiras para 12 autoridades, forradas e com arranjo de flores naturais para o chão com 80 cm altura com 1 metro de comprimento.	R\$ 3.105,00	R\$ 28.900,00
13	20	Serv.	Serviço de Fornecimento de Almoço ou Jantar para quantidade de 50 pessoas . Conforme Cardápio abaixo: CARDÁPIO ALMOÇO • SALADAS: • Rúcula com tomate seco; • Alface americana, tomate cereja e fios de cenoura; • Legumes crus (cenoura, pepino e beterraba); • Molhos (italiano, azeite de oliva, azeite balsâmico, vinagrete e saches de sal). CARNES: • Fraldinha ao molho madeira com champignon; • Coxa de frango assada crocante com queijo. MASSAS • Talharim (massa branca) com molho branco e brócolis; GUARNIÇÕES: • Arroz branco;	R\$ 1.445,00	R\$ 28.900,00



			<ul style="list-style-type: none">• Arroz agrega• Farofa de banana SOBREMESAS: <ul style="list-style-type: none">• Salada de frutas;• Mouse de maracujá;• Pudim de leite condensado. BEBIDAS: <ul style="list-style-type: none">• 2 tipos de Refrigerantes, na proporção 3 regular para 1 zero (referência de refrigerantes marca Coca-Cola regular/zero e Guaraná Antártica ou Kuat regular/zero);• Água mineral (com e sem gás);		
14	20	Serv	Serviço de Fornecimento de Almoço ou Jantar para quantidade de 150 pessoas . Conforme Cardápio abaixo: CARDÁPIO ALMOÇO <ul style="list-style-type: none">• SALADAS:• Rúcula com tomate seco;• Alface americana, tomate cereja e fios de cenoura;• Legumes crus (cenoura, pepino e beterraba);• Molhos (italiano, azeite de oliva, azeite balsâmico, vinagrete e saches de sal). CARNES: <ul style="list-style-type: none">• Fraldinha ao molho madeira com champignon;• Coxa de frango assada crocante com queijo. MASSAS <ul style="list-style-type: none">• Talharim (massa branca) com molho branco e brócolis; GUARNIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• Arroz branco;• Arroz agrega• Farofa de banana SOBREMESAS: <ul style="list-style-type: none">• Salada de frutas;• Mouse de maracujá;• Pudim de leite condensado. BEBIDAS: <ul style="list-style-type: none">• 2 tipos de Refrigerantes, na proporção 3 regular para 1 zero (referência de refrigerantes marca Coca-Cola regular/zero e Guaraná Antártica ou Kuat regular/zero);• Água mineral (com e sem gás);	R\$ 4.320,00	R\$ 86.400,00
TOTAL DO LOTE 02 R\$ 239.650 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



- 5.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1** Nos valores registrados quanto aos materiais/serviços a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, fretes, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias.
- 6.1.2** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Da Detentora/Fornecedora:

- A(s) Licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a substituir as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



- a) Fornecer com pontualidade os materiais/serviços solicitados conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir as suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos produtos/serviços solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;



- 9.1.9** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.10** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2.1 Pela Detentora quando:**
- 9.2.2** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.3** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Juventude;
- 12.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 052/2013-SRP e Processo Licitatório nº 2797/2013.
- 13.2** Em face do complexo objeto desta licitação, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte contratante.
- 13.2.1** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 40%(quarenta por cento) do valor total do registro de preços.
- 11.6.2** No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do contratado selecionado por meio desta licitação pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executando, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 13.2.3** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte contratante.
- 13.2.4** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 13.2.7** A vigência das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas Notas de Empenho que dela advir, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3** As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4** As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverá ser retirado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 13.5** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da Licitação. Em nenhum caso a Administração negociará com entidades representadas pelas licitantes.
- 13.6** A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos Arts. 77 e 78 na forma do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993.



13.7 As partes deverão observar, para fins de cumprimento do objeto deste Pregão, além das obrigações já abordadas neste Edital das partes estão contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo 9.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador

DAVID JEFFERSON DE SOUSA TORRES E CIA LTDA - ME
David Jefferson de Sousa Torres
DETENTORA DA ATA SRP

M. C. COSTA OLIVEIRA-ME
Jalersonn de Moura Gonçalves
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF: